

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E/OU SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO DE SISTEMA

Pelo presente instrumento particular:

(i) **HOSPITAL MESTRE VITALINO**, CNPJ **10.583.920/0008-00** Inscrição estadual **Isento**, sediado as **Margens da BR 104, S/N, Km 61,5 Bairro Luiz Gonzaga – CEP 55.015-901 – Caruaru - PE**, neste ato representada por seus representantes legais, como **CONTRATANTE**;

(ii) **DSA Tecnologia EIRELI - EPP**, sediada à **Avenida Pedro Severino Junior, 366, Conjunto 51 - 5º Andar – Vila Guarani**, na cidade de **São Paulo – Capital**, inscrita no CNPJ do MF sob o número **33.953.237/0001-46** e Inscrição Estadual número **126.265.810.116**, neste ato por seus representantes legais denominada simplesmente **CONTRATADA**.

(iii) O fornecimento de serviços descritos neste contrato serão para a execução da obra **Hospital Mestre Vitalino**.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de serviço de mão de obra especializada, para correção das falhas e funcionamento do sistema de automação da central de Ares Condicionados

1.2. O fornecimento de produtos e/ou materiais para reposição não fazem parte deste escopo de fornecimento.

1.3. O serviço é caracterizado pelo fornecimento de:

- Revisão de Senhas e Acesso ao Supervisório
- Programação / Desenvolvimento de Telas / Configuração / Testes / Startup
- Configuração de Histórico / Alarmes
- Treinamento

1.4. O **CONTRATANTE** reconhece que caso ocorra alterações no escopo de serviço decorrente de mudanças na concepção do projeto por solicitação da **CONTRATANTE**, este poderá ser objeto de cobrança aditiva com base em cálculo por homem-hora utilizada no valor de R\$ 180,00 a hora.

1.5. Caso a exista alteração no projeto original por parte da **CONTRATANTE** o mesmo poderá sofrer aditivos ou redutivos mediante a solicitação feita através planilha orçamentaria e memoriais descritivos, que teremos que ter aprovação formal para dar andamento a modificações.

CLÁUSULA 2ª – PRAZO

2.1. Exceto pelas hipóteses de rescisão aqui previstas, o presente instrumento vigorará até a conclusão dos serviços objeto deste contrato que tem previsão de conclusão em no máximo 30 dias, a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA 3ª – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

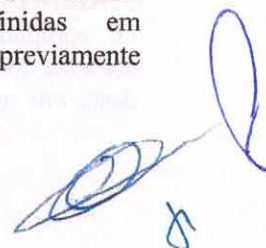
3.1. O valor total deste Contrato, com IPI, ICMS, ISS, PIS, COFINS e CSLL inclusos, é de R\$ 14.878,00 (QUATORZE MIL OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS).

3.2. O contrato será regido em regime de empreitada global, onde os valores globais acordados neste contrato devem ser respeitados em sua totalidade mantendo o atendimento pleno das funcionalidades técnicas previstas no escopo de fornecimento.

3.3. O pagamento deverá ser efetuado pela **CONTRATANTE** mediante o recebimento da NF. Tais NF serão emitidas com base na conclusão de etapas definidas em cronograma físico financeiro previamente acordado.

DSA ENGENHARIA

Avenida Pedro Severino Junior, 366 – Conj. 51 | Vila Guarani - SP
Cep 04310-060 | + 55 11 3569.3350 | www.dsa.eng.br



(i) 30% de sinal (R\$4.463,40) a ser faturado após a assinatura do contrato. Pagamento em 15DDL após emissão de NF.

(ii) Saldo de serviços a ser faturado após a conclusão dos serviços, vencimento em 30DDL após emissão de NF.

3.4. Os pagamentos devidos por força deste contrato serão efetuados através de depósito bancário.

3.5. Caso ocorra, durante a vigência do presente contrato, alguma alteração na legislação vigente aplicável, que venha a aumentar a carga tributária sobre a prestação do Serviço, os valores ora pactuados serão automaticamente ajustados pela DSA Engenharia para refletir tal aumento, mantendo-se assim o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES DA DSA ENGENHARIA

4.1. Constituem obrigações da DSA ENGENHARIA, além de outras previstas neste contrato:

(i) Manter absoluto sigilo e confidencialidade em relação às informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução deste contrato, salvo por força de lei ou ordem judicial.

(ii) Disponibilizar corpo técnico devidamente capacitado e com contratos de trabalho devidamente regularizados.

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato:

(i) Acionar o corpo técnico da DSA ENGENHARIA para os serviços de start up de equipamentos providos de terceiros somente após o comprovado funcionamento deste em modo de operação manual e ter

disponibilizado em campo todas as condições para trabalho da equipe de serviços da DSA ENGENHARIA, conforme check-list ficando sujeito à cobrança de valor aditivo de homem-hora e custos de deslocamento, estadia e alimentação quando esta solicitação não for atendida em visitas agendadas.

(ii) Quaisquer documentos requisitados terão que ser solicitados no mínimo 15 dias antes de entrada na obra.

(iii) Disponibilizar informações de projeto solicitadas pelo corpo técnico da DSA ENGENHARIA em qualquer fase da obra, desde que relevantes ao processo contratado.

(iii) Responsabilizar-se pelo acesso da equipe ao local e informar previamente a DSA ENGENHARIA sobre quaisquer riscos inerentes ao local, bem como necessidade de participação em treinamentos e ou integração.

CLÁUSULA 6ª – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

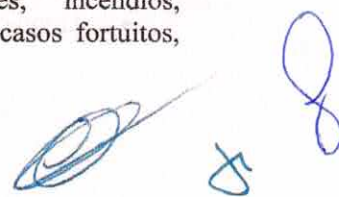
6.1. O CONTRATANTE declara em caráter irrevogável e irretratável:

(i) Ser o único e exclusivo responsável, civil e criminalmente, perante terceiros e perante a DSA ENGENHARIA, por danos pessoais, materiais, morais, lucros cessantes e outros prejuízos, ocorridos em virtude da utilização indevida do Serviço (...)

6.2. A DSA ENGENHARIA não se responsabiliza por eventuais perdas e danos, diretos ou indiretos, incorridos pelo CONTRATANTE, ou por terceiros, incluindo, sem limitação, seus próprios clientes, em virtude de instalação e uso indevido dos equipamentos instalados e fatos alheios ao controle da DSA ENGENHARIA, tais como, mas não limitados a, interferências e panes de qualquer natureza, interrupções no sistema de telefonia, tempestades, incêndios, inundações ou catástrofes, casos fortuitos,

DSA ENGENHARIA

Avenida Pedro Severino Junior, 366 – Conj. 51 | Vila Guarani - SP
Cep 04310-060 | + 55 11 3569.3350 | www.dsa.eng.br



força maior ou outras causas imprevisíveis que escapem ao seu controle.

CLÁUSULA 7ª – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O descumprimento de qualquer disposição contratual pelo CONTRATANTE, facultará a suspensão imediata do Serviço, independentemente de prévia notificação.

CLÁUSULA 8ª – RESCISÃO

8.1. As partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer momento, sem que seja devida qualquer quantia de uma parte à outra, com exceção dos valores relativos aos serviços prestados pela DSA ENGENHARIA ao CONTRATANTE até a data da rescisão, no caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, judicial ou extrajudicial, de qualquer das partes.

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo DSA ENGENHARIA na hipótese de inadimplemento do CONTRATANTE por mais de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 9ª – COMUNICAÇÕES

9.1. Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser enviadas prioritariamente às partes e endereços a seguir indicadas:

(i) COMERCIAL:
Sr. Luiz Gonzaga
Tel: (11) 3569-3350
Cel: (11) 96625-7451
Email: luiz@dsa.eng.br

(ii) TÉCNICO:
Sr. Victor Rodrigues
Tel: (11) 3569-3350
Cel: (11) 99273 6895
Email: victor@dsa.eng.br

(iii) FINANCEIRO:
Sr. Raphael Ferreira

Tel: (11) 3569-3350
Cel: (11) 98909-4801
Email: raphael@dsa.eng.br

(iv) COMPRAS:
Sra. Stephane Gomes
Tel: (11) 9 4878 4586
Email: stephane.gomes@dsa.eng.br

9.2. É de responsabilidade daquele que enviou a transmissão via e-mail ou correspondência registrada, a confirmação se a mesma chegou ao seu destino.

CLÁUSULA 10ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As partes deste instrumento são e permanecerão independentes entre si. Nenhuma disposição do presente contrato cria ou visa criar entre elas qualquer relação de sociedade, representação, associação ou *joint-venture*. Desta forma, nenhuma das partes, nem seus administradores, empregados ou representantes, poderão assumir, com relação a terceiros, qualquer obrigação em nome da outra parte.

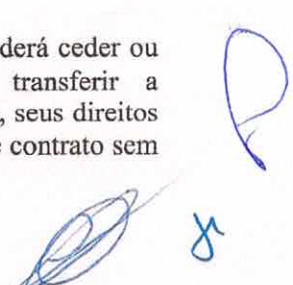
10.2. Da mesma forma, as partes expressamente reconhecem que a celebração deste instrumento não implicará na criação de nenhum vínculo empregatício entre os funcionários de uma parte e a outra parte, devendo cada uma das partes arcar exclusivamente com todos e quaisquer encargos relacionados a seus funcionários.

10.3. Todas as notificações e outros comunicados relacionados a este contrato devem ser efetuados por e-mail e encaminhadas para os responsáveis conforme cláusula 9.1, com comprovação inequívoca de recebimento, para os endereços das partes, sendo considerados recebidos na data de sua entrega ao destinatário.

10.4. Nenhuma das partes poderá ceder ou de qualquer outra forma transferir a terceiros, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações decorrentes deste contrato sem

DSA ENGENHARIA

Avenida Pedro Severino Junior, 366 – Conj. 51 | Vila Guarani -SP
Cep 04310-060 | + 55 11 3569.3350 | www.dsa.eng.br



o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra parte.

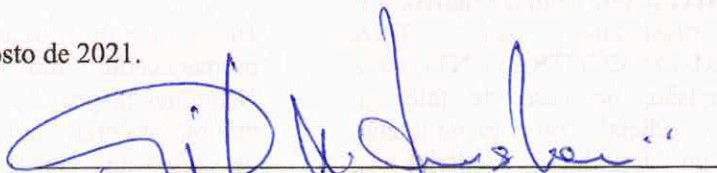
10.5. Todas as informações que uma parte disponibilizar à outra por força da execução deste contrato, de qualquer natureza (informações técnicas, comerciais e outras), principalmente informações que a DSA ENGENHARIA venha a disponibilizar ao CONTRATANTE sobre software e outras tecnologias relacionadas à viabilização / integração do Serviço são consideradas informações confidenciais e deverão ser mantidas em sigilo, não podendo em nenhuma hipótese ser repassadas a terceiros.

10.6. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, fica desde já eleito o foro da Comarca de São Paulo.

10.7. Estando ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, sendo que a CONTRATANTE deverá assinar e autenticar o mesmo e encaminhar uma via para DSA Engenharia situada na **Avenida Pedro Severino Junior, 366 Conjunto 51 – Vila Guarani – São Paulo – SP**, aos cuidados do **Sr. Raphael Ferreira**.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

CONTRATANTE:


HOSPITAL MESTRE VITALINO
CONTRATANTE

CONTRATADA:

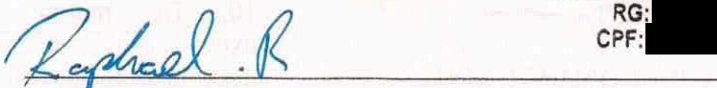

DSA TECNOLOGIA
CONTRATADA

LUIZ GONZAGA LIMA FILHO

RG:

CPF:

TESTEMUNHAS:



DSA ENGENHARIA

Avenida Pedro Severino Junior, 366 – Conj. 51 | Vila Guarani -SP

Cep 04310-060 | + 55 11 3569.3350 | www.dsa.eng.br